



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa – UASG 158426

CONTRATO Nº 10/2021

CONTRATO Nº 10/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS SANTA TERESA E A EMPRESA TAVARES E SILVA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, Campus Santa Teresa**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**" com sede na Rodovia Armando Martinelli, km 93 - Zona Rural - CEP 29.660-000 - Santa Teresa-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 10.838.653/0015-01, representada por sua Diretora-Geral, Walkyria Barcelos Sperandio, nomeada pela Portaria nº 3.281, de 22 de novembro de 2017, publicada no *DOU* de 23 de novembro de 2017, inscrita no CPF nº 017.187.167-70, portadora da Carteira de Identidade nº 919.827-ES, doravante designada **CONTRATANTE** e a Empresa **Tavares e Silva Construções e Reformas Ltda** doravante designada **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº 21.556.019/0001-99, sediada na rua José Pitanga 135 A, Rocha Miranda, CEP: 21.511-430 Rio de Janeiro RJ, neste ato representada pelo Sr. José Eduardo Tavares Silva, portador da Carteira de Identidade nº 20.281953-8eCPF nº 097.626-114-05 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, tendo em vista o que consta no Processo nº 23.116.000.297/2021-44 relativo ao Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2021, gerido pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG que viabilizou a adesão do Ifes Campus Santa Teresa (Processo nº 23156.001879/2021-39), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de engenharia, não contínuos, inerentes ao apoio, manutenção e conservação predial, elétrica e hidrossanitária, corretiva e preventiva, com fornecimento de material, mão de obra, equipamentos e todo ferramental necessário para perfeita execução do objeto, que será prestado nas condições estabelecidas no Edital e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 02/2021 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 08/09/2021 e encerramento em 08/09/2022, prorrogável na forma do art. 57 da lei 8.666 de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada mediante a autorização de início, emitida pela Diretoria de Obras, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770

Assinado de forma digital por WALKYRIA
BARCELOS SPERANDIO:01718716770
Dados: 2021.09.22 15:44:50 -03'00'

TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E
REFORMAS
LTDA:21556019000199

Assinado digitalmente por TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E REFORMAS
LTDA:21556019000199
DN: cn=TAVARES E SILVA CONSTRUCAO E
REFORMAS LTDA:21556019000199, o=BR,
ou=SP-Silva, ou=Certificado P.J.A.I.,
email=relacionamento@termo@valorizacao.com
Data: 2021.09.21 16:22:07 -03'00'



2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$441.613,67 (quatrocentos e quarenta e um mil, seiscentos e treze reais e sessenta e sete centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC ou outro que vier a substituí-lo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

UASG: 158426
Gestão: 26406
Fonte: 0100000000
Programa de Trabalho: 12363501229940032
Elemento de Despesa: 339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.2.3. Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770

Assinado de forma digital por WALKYRIA
BARCELOS SPERANDIO:01718716770
Data: 2021.09.22 15:44:46 -03'00'

TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E
REFORMAS

LTDA:21556019000199

Assinado digitalmente por TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E REFORMAS
LTDA:21556019000199
DN: cn=TAVARES E SILVA CONSTRUCAO E
REFORMAS LTDA:21556019000199, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJ A1,
email=relatorio@relatorio.com.br
Data: 2021.09.21 18:31:51 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa – UASG 158426

5.3. A Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.7.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual.

5.7.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

5.8. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.10.1. Não produziu os resultados acordados;

5.10.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.10.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Assinado de forma digital por
WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770
Dados: 2021.09.22 15:45:19 -03'00'

TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E
REFORMAS
LTDA:21556019000199

Assinado digitalmente por TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E REFORMAS
LTDA:21556019000199
DN: cn=TAVARES E SILVA CONSTRUCAO E
REFORMAS LTDA:21556019000199, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado PJA,
email=relacionamento@tostarmo@valorizacao.com
Date: 2021.09.21 18:31:58 -02'00'



6.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da atividade executada, conforme planilha orçamentária e serviço aprovado;

7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

7.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, determinando o início de cada etapa conforme demanda e interesse da Administração, através da respectiva ordem de serviço/solicitação de demanda;

7.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;



- 7.9.** Arquivamento, entre outros documentos de especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 7.10.** Exigir da Contratada que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 7.11.** Avaliar, quando solicitado pela Contratada, a possibilidade e adequabilidade da subcontratação, bem como a habilitação da eventual subcontratada, emitindo parecer, devidamente fundamentado, acerca de tal fato.
- 7.12.** Avaliar a planilha de medição, no prazo máximo de quinze dias após sua apresentação, e retornar seu parecer à contratada. A fiscalização somente autorizará a emissão da fatura após aprovação da medição.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, bem como do caderno de encargos e especificações técnicas anexo, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.** Executar às suas expensas todas as instalações, provisórias e/ou definitivas, necessárias ao perfeito desenvolvimento e conclusão dos serviços, independentemente da mesma estar prevista, ou não, como despesa direta;
- 8.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.4.** Assumir inteira responsabilidade por dano porventura causado ao patrimônio da FURG em virtude de negligência, descaso ou lentidão na execução dos serviços contratados, ficando obrigada a promover o correspondente ressarcimento;
- 8.5.** Realizar a cobertura e proteção de materiais, móveis e equipamentos existentes no local de execução dos serviços, quando estes não puderem ser removidos. A eventual remoção será orientada pela fiscalização e realizada pela própria executora dos serviços, não havendo qualquer direito a acréscimo de valores por tal atividade;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.8.** Apresentar, anteriormente a execução dos serviços, certificados de treinamento dos operários com relação à NR 10 e NR 35, quando a atividade a ser prestada exigir tal capacitação, bem como atender os requisitos das Normas Regulamentadoras (NR's), elaboradas e revisadas pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa – UASG 158426

- 8.9.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI). Apresentando cópia das respectivas fichas de entrega de EPI anteriormente ao início dos serviços;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo planejamento e liberação dos locais de trabalho, com referência à segurança do trabalho, e ainda, instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com os custos necessários para sua execução;
- 8.11.** Apresentar à Contratante, no início dos serviços, junto às medições e sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 8.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.13.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 8.14.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 8.15.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- 8.16.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.17.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.18.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.19.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.23.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 8.24.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.25.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 8.26.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770

Assinado de forma digital por
WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770
Dados: 2021.09.22 15:48:05 -03'00'

TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E
REFORMAS
LTDA:21556019000199

Assinado digitalmente por TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E REFORMAS
LTDA:21556019000199
DN: cn=TAVARES E SILVA CONSTRUCAO E
REFORMAS LTDA:21556019000199, o=BR,
c=br, email=ta@taconstrucao.com.br, email=ta@taconstrucao.com.br, email=ta@taconstrucao.com.br
Data: 2021.09.21 18:30:39 -03'00'



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa – UASG 158426

- 8.27.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.28.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 8.29.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 8.30.** Providenciar junto ao CREA e/ou CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010). Devendo a contratada emitir, anteriormente ao início dos serviços, ART e/ou RRT referente à execução da totalidade dos serviços constantes na planilha orçamentária e ao final da vigência da ata, caso não executada a totalidade do objeto, providenciar o documento corretivo. Caso a CONTRATADA não inicie os serviços na data determinada pela FURG devido a não apresentação deste documento, estará a mesma em atraso;
- 8.31.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.32.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.33.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações estabelecidas;
- 8.34.** Elaborar Diário de Obra para acompanhamento, incluindo diariamente, pelo preposto responsável, as informações sobre o andamento da demanda, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 8.35.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 8.36.** Entregar os locais da execução dos serviços limpos, sem sobras de material, embalagens e entulhos, os quais deverão ser adequadamente removidos da FURG. A Gestão de resíduos deverá ser feita de acordo com o item 11.39;
- 8.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 8.38.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

8.38.1. Cópias das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770

Assinado de forma digital por
WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770
Dados: 2021.09.22 15:48:39 -03'00'

TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E
REFORMAS
LTDA:21556019000199

Assinado digitalmente por TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E REFORMAS
LTDA:21556019000199
DN: cn=TAVARES E SILVA, o=CONSTRUCAO E REFORMAS LTDA, ou=21556019000199, ou=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Certificado P.J.A1
www.informacao.certificado@valorizaco.com
Data: 2021.09.21 18:30:25 -03'00'



- 8.38.2.** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- 8.38.3.** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; 11.38.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 8.39.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.
- 8.39.1.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.39.2.** A Contratada deverá emitir ART e/ou RRT referente a execução do serviço de gerenciamento de resíduos.
- 8.40.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental: 11.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.40.1.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.40.2.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais;
- 8.41.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 8.42.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;



8.43. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.44. Caso necessário, após a assinatura do contrato, a contratada poderá ser convocada a participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados;

8.45. É vedada a prestação de serviços de familiar de agente público no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme Art. 7º do Decreto 7.203/2010. É vedada a participação na execução da obra ou serviço de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme Art. 9º da lei 8.666/93;

8.46. Providenciar e implantar todas as medidas de segurança e contingenciamento, incluindo materiais e equipamentos a serem fornecidos aos operários e instalados nos locais de prestação dos serviços, com relação às medidas sanitárias que visam coibir eventual contágio e/ou propagação relacionadas ao coronavírus e suas eventuais variantes.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme estipulado nos itens 4.1 e 9.1.1 do presente termo.

9.1.1. Deverá a contratada, quando interessada em subcontratar serviços, previamente apresentar sua intenção e a respectiva documentação conforme item 4.1.

9.1.2. A subcontratação não autorizada configura inexecução contratual e constitui motivo para rescisão unilateral do contrato.

9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta;

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



10.9.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo constante na GRU enviada pela autoridade competente.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

11.1. Os critérios do regime de execução e das alterações estão previstos no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O recebimento se dará conforme previsto no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Campus Santa Teresa – UASG 158426

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº8.666/93.

Por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, cujo resumo será publicado no Diário Oficial da União, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770

Assinado de forma digital por
WALKYRIA BARCELOS
SPERANDIO:01718716770
Dados: 2021.09.22 15:52:30 -03'00'

08 de setembro de 2021.

Walkyria Barcelos Sperandio
Responsável legal da CONTRATANTE

TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E
REFORMAS
LTDA:21556019000199

Assinado digitalmente por TAVARES E SILVA
CONSTRUCAO E REFORMAS
LTDA:21556019000199
DN: cn=TAVARES E SILVA CONSTRUCAO E
REFORMAS LTDA:21556019000199, c=BR,
o=ICP-Brasil, ou=Certificado P2 A1,
email=relacionamento@esfero@abril.com.br
Data: 2021.09.21 13:28:40 -03'00'

José Eduardo Tavares Silva
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1 – Edna Nunes da Silva
CPF: 986.035.827-34


2 – João Luiz Angeli
CPF: 980.236.247-68